



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

PERNAMBUCO

REFERENTE AO PROJETO
DE LEI Nº 001/92. DO PODER
EXECUTIVO. DE 18 DE FEVEREIRO
DE 1992.

L E I Nº 608/92

LIDO NO EXPEDIENTE
em 17/03/92

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, faço saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente LEI;

ART. 1º - Fica estipulado o valor do piso nacional de salário como remuneração mínima a ser paga aos servidores municipais que percebem, hoje, até Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros).

ART. 2º - Para os demais servidores, inclusive os inativos e pensionistas, o reajuste será de 100% (Cem por cento).

ART. 3º - O Salário-Família será estabelecido de acordo com a legislação vigente.

ART. 4º - As despesas decorrentes com os encargos desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, designadas no orçamento em vigor.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de fevereiro do ano em curso.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE MARÇO DE 1992.

JOSE ZANE BALBINO DE MORAES

* PREFEITO *